



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001

Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

E-mail: [cmdca@jau.sp.gov.br](mailto:cmdca@jau.sp.gov.br)



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE Nº 01/2024.

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 3.502 de 2001 e 5.008 de 2015 que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências”, e as Resoluções 152 de 2012 e 170 de 2014 expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Considerando** o Edital nº. 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que rege sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para a gestão 2024-2028;

**Considerando** que a Conselheira Eliane Pacheco Conceição solicitou afastamento de suas funções de conselheira para concorrer às Eleições Municipais, no período de 3 meses a contar de 5 de Julho até o dia 07 de Outubro de 2024.

**Considerando** que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares;

### Resolve:

Art. 1º Convocar a Conselheira Tutelar 1ª (Primeira) suplente **Sr.ª Simone Campanaro Guolo**, para no prazo de **3 dias úteis**, a contar da publicação deste edital, comparecer a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, munida dos documentos pessoais, manifestando interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar substituto ou munido de declaração que conste a desistência para tal exercício.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001

Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

E-mail: [cmdca@jau.sp.gov.br](mailto:cmdca@jau.sp.gov.br)



Art. 2º A nomeação do suplente será pelo prazo que perdurar o afastamento da Titular.

Parágrafo único. O não comparecimento, no prazo determinado no Art. 1º, implicará na convocação do próximo suplente.

Art. 3º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Jahu, 25 de junho de 2024.

---

Pablo Augusto Vizzelli e Silva

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - Presidente

